ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-011/2017

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Altera o disposto no "caput" do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.028/2000, que trata do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
13/06/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ___/___/___

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM ___/___/___

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM ___/___/___

RETIRADO DE D
EM 22/08
P/ VER inc

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 16/08/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 19/09/2017

REJEITADO ___/___/___ RETIRADO ___/___/___

SECRETARIA 9X3X1

LEI Nº _____ REMETIDA EM 03/10/17 OF 152/2017

SANÇÃO EM 10/11/17 LEI Nº 4417/2017

VETO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 152/2017 DGAL

Macaé, 22 de setembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº E-011/2017 aprovado por esta Casa Legislativa em 19 de setembro de 2017. Informo também que o referido projeto recebeu emendas.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº E-011/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.028/2000, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MACAÉ - COMTUR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, respaldado em apoios com recursos financeiros orçamentados, de pessoal e de bens, necessários às suas atividades: "

Art. 2º O Inciso VIII do art. 2º da Lei Municipal nº2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
VIII – Agir e cobrar ações para que o Município esteja sempre adequado à normas de Programas Federais, voltados para o turismo, que possam ser aplicados municipal e regionalmente, visando participação efetiva e acesso aos benefícios. "

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será formado por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos públicos e pelos seguimentos da sociedade, nomeados pelo Prefeito, tendo a seguinte composição:
- representante da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo;
- representante da Câmara Municipal de Macaé;
- representante do Macaé Convention & Visitors Bureau;
- representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé;
- representante da Câmara Dirigentes de Lojista;
- representante dos Pólos Gastronômicos de Macaé;
- representante das Agências de Viagens e Turismo;
- representante da Hotelaria e Restaurante;
- representante da trade região serrana;
- representante do IADC;
- representante dos Clubes de Serviços;
- representante do Iate Clube de Macaé
- representante dos Guias de Turismo de Macaé.
Parágrafo único - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples. "

Art. 4º O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal nº2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º (...)
Parágrafo único - Em casos de vacâncias:
a) Do representante: será preenchida pelo suplente, completando o mandato.
b) Do seguimento representado: a ser regulamentado no Regimento Interno. "

Art. 5º O art. 8º, o § 1º do art. 9º e o art. 10 da Lei Municipal nº2.028/2000 com supressão da exigência de "Estatuto", passando a ter as seguintes redações:

"Art. 8º As atribuições dos membros que comporão o Conselho Municipal de Turismo – CMT – e seus objetivos, serão definidos pelo Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º (...)
§ 1º A administração do Fundo, inclusive a sua forma gerencial, bem como a sua escrituração contábil, serão estabelecidas pelo Conselho Municipal de Turismo – CMT.
(...)

Art. 10º Conselho Municipal de Turismo – CMT deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vidência desta Lei."

Art. 6º Ficam revogados o Inciso XIV do art. 2º e o art. 9º da Lei Municipal nº2.028/2000.

Art. 7º Fica inserido o art. 10-A na Lei Municipal nº2.028/2000, com a seguinte redação:

"Art. 10-A O Chefe do Executivo Municipal, através de Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, disporá sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo. "

Câmara Municipal de Macaé, 11 de setembro de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

10/11/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

09 NOV 17

LEI Nº 4.417/ 2017.

Altera dispositivos da Lei n.º 2.028/2000, que trata do Conselho Municipal de Turismo de Macaé - COMTUR.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, respaldado em apoios com recursos financeiros orçamentados, de pessoal e de bens, necessários às suas atividades:"
Art. 2º O inciso VIII do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 2º(...)
VIII - Agir e cobrar ações para que o Município esteja sempre adequado às normas de programas federais, voltados para o turismo, que possam ser aplicados municipal e regionalmente, visando participação efetiva e acesso aos benefícios."
Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal n.º 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será formado por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos públicos e pelos seguimentos da sociedade, nomeados pelo Prefeito, tendo a seguinte composição:
- representante da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo;
- representante da Câmara Municipal de Macaé;
- representante do Macaé Convention & Visitors Bureau;
- representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé;
- representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- representante dos Pólos Gastronômicos de Macaé;
- representante das Agências de Viagens e Turismo;
- representante da Hotelaria e Restaurante;
- representante da trade região serrana;
- representante do IADC;
- representante dos Clubes de Serviços;
- representante do Iate Clube de Macaé;
- representante dos Guias de Turismo de Macaé.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples."
Art. 4º O parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 7º(...)
Parágrafo único. em casos de vacâncias:
a) Do representante: será preenchida pelo suplente, completando o mandato.
b) Do seguimento representado: a ser regulamentado no Regimento Interno."
Art. 5º O art. 8º, o § 1º do art. 9º e o art. 10 da Lei Municipal n.º 2.028/2000 com supressão da exigência de "Estatuto", passando a ter as seguintes redações:
"Art. 8º As atribuições dos membros que comporão o Conselho Municipal de Turismo - CMT - e seus objetivos, serão definidos pelo Regimento Interno a ser elaborado e aprovado por Decreto do Poder Executivo.
Art. 9º (...)
§ 1º A administração do fundo, inclusive a sua forma gerencial, bem como a sua escrituração contábil, serão estabelecidas pelo Conselho Municipal de turismo - CMT.
(...)
Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo - CMT deverá elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei."
Art. 6º Ficam revogados o inciso XIV do art. 2º e o art. 9º da Lei Municipal n.º 2.028/2000.
Art. 7º Fica inserido o art. 10-A na Lei Municipal n.º 2.028/2000, com a seguinte redação:
"Art. 10-A. O Chefe do Executivo Municipal, através de Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, disporá sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo ."

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de Novembro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg 16 Fl 4251

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 2028/ 2000.

Autoriza a alteração da Lei n.º 1714/96 que criou o Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo que tem a finalidade de formular, orientar, assessorar e incentivar a política de turismo no Município de Macaé.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Elaborar, analisar, propor planos de trabalho que visem o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Macaé;

II - Contribuir com os Poderes Executivo e Legislativo, no planejamento das ações que possam afetar, direta ou indiretamente, a atividade turística no Município;

III - Promover intercâmbio e convênio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

IV - Coordenar, incentivar e promover o turismo do Município de Macaé;

V - Apreciar, opinar e propor política de incentivos fiscais, a serem concedidos pelo Poder Executivo, em caráter temporário e/ou permanente, a empreendimentos destinados à exploração da atividade turística do Município;

VI - Colaborar, acompanhar e traçar as diretrizes para elaboração do Plano Diretor de Turismo;

VII - Agir como órgão de referência consultiva para a atividade turística junto ao Município;

VIII - Agir e cobrar ações para que o Município esteja sempre adequado as formas traçadas pelo Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT, visando sua participação efetiva e acesso às linhas de créditos e programas,

IX - Promover a conscientização da comunidade sobre a importância do Turismo como fonte de renda, emprego e melhoria do bem estar social;

X - Integrar os diversos segmentos prestadores de serviços, visando uma melhor qualidade desses serviços e envolvimento nas ações;

XI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XII - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

XIII - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XIV - Constituir comissão especial, escolhida entre seus membros, para gerir o Fundo - Municipal de Turismo.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será formado por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito e escolhidos na comunidade local e nos órgãos públicos e terá a seguinte composição:

- Representante da Empresa Pública Municipal de Turismo - Macaé Tur.
- Representante da Fundação Macaé de Cultura.
- Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- Representante do Gabinete do Prefeito.
- Representante da Câmara Municipal.
- Representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé.
- Representante da Secretaria Municipal de Interior.
- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Representante da Rede Hoteleira.
- Representante de Bares e Restaurantes.
- Representante do Corpo de Bombeiros.
- Representante da Policia Militar.
- Representante da Empresa Pública de Vigilância e Trânsito de Macaé - Guarda Municipal.

Parágrafo Único - Os Componentes nomeados pelo Prefeito serão escolhidos através de uma lista tríplice, indicados pelos órgãos competentes, após a realização de uma Oficina da Comunidade com a participação de vários segmentos da sociedade e oficializados através de ata. Esta Oficina será aplicada pelo Comitê Estadual de Turismo.

Art.4° - O mandato dos membros do Conselho - COMTUR será de 2 (dois) anos, contados a partir da Assembléia que der posse aos membros nomeados.

Art. 5º - A indicação dos membros será feita por seus respectivos órgãos ou conjunto de representantes do setor e nomeados através de Ato Oficial do Prefeito.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será escolhido na primeira reunião ordinária entre os membros efetivos do Conselho.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância no cargo, este será preenchido por seu suplente efetivo, o qual completará o mandato substituto.

Art. 8º - As atribuições dos membros que comporão o Conselho Municipal de Turismo - CMT - e seus objetivos, serão definidos pelo Estatuto e Regimentos Internos a serem elaborados e aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FMT, que terá a função de arrecadar e aplicar todos os recursos destinados ao Turismo no Município de Macaé, nos termos, normas e deliberações do CMT - Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - A administração do Fundo, inclusive a sua forma gerencial, bem como a sua escrituração contábil, serão estabelecidas no Estatuto do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

§ 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo - FMT:

I - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e/ou órgão federais, estaduais e municipais, firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município.

II - Recursos do Município e/ou entidades privadas, orçamentárias e/ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao FMT.

III - Rendimentos ou juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMT.

IV - Doações feitas diretamente ao FMT e outras rendas eventuais.

V - Taxas e multas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo - CMT deverá elaborar o seu Estatuto e o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Turismo poderá ter convidados especiais, sejam entidades e/ou personalidades, desde que esta presença seja de interesse turístico e que sua indicação seja aprovada em uma de suas sessões, podendo apresentar sugestões, colaborações e opiniões, mas sem direito de voto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 1714/96 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 2000.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

O Debate
Pág. 07
nº 3947. 31/03/00

Enviada
O Debate
Pág. 07
nº 3960. 13/04/00

Nº PL-E 011/17
02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1315

MENSAGEM Nº 017/2017

Macaé, em de de 2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, projeto de lei que visa alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Considerando o cenário econômico nacional e as necessárias medidas a serem implementar a fim de fomentar o incremento e diversificação da economia local é que se busca a atualização dos representantes do referido COMTUR.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

Com apreço.

ALUIZIO SANTOS JUNIOR
PREFEITO

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 19/09/2017
PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 16/08/2017
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 19/09/2017
9 X 3 X 1
PRESIDENTE

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
P/ VER MESA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 07/JUN/2017 17:28 00000598

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1315

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PL-E 011/17
FLS. 03
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 011 /2017

Altera o disposto no *"caput"* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.028/2000, que trata do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será formado por 11 (onze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito e escolhidos na comunidade local e nos órgãos públicos e terá a seguinte composição:
- representante da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo;
- representante da Câmara Municipal de Macaé;
- representante do Macaé Convention & Visitors Bureau;
- representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé;
- representante da Câmara Dirigentes de Logistas;
- representante dos Pólos Gastronômicos de Macaé;
- representante das Agências de Viagens e Turismo;
- representante da Hotelaria e Restaurante;
- representante da trade região serrana;
- representante do IADC
- representante dos Clubes de Serviços;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em de de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito.

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 13/09/2017
PRESIDENTE

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 16/08/2017
PRESIDENTE

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
13, 06, 2017

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 22, 08, 2017
P/ VER. MESA

PROTOCOLO DA SECRETARIA 07/JUN/2017 17:28 000001358

Câmara Municipal de M
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº PLE 011/2017
FLS. 04

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
P/ VER MESA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
13/06/2017

Lei n.º 2028/2000.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/08/2017
PRESIDENTE

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Autoriza a alteração da Lei n.º 1714/96 que criou o Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo que tem a finalidade de formular, orientar, assessorar e incentivar a política de turismo no Município de Macaé.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Elaborar, analisar, propor planos de trabalho que visem o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Macaé;

II - Contribuir com os Poderes Executivo e Legislativo, no planejamento das ações que possam afetar, direta ou indiretamente, a atividade turística no Município;

III - Promover intercâmbio e convênio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

IV - Coordenar, incentivar e promover o turismo do Município de Macaé;

V - Apreciar, opinar e propor política de incentivos fiscais, a serem concedidos pelo Poder Executivo, em caráter temporário e/ou permanente, a empreendimentos destinados à exploração da atividade turística do Município;

VI - Colaborar, acompanhar e traçar as diretrizes para elaboração do Plano Diretor de Turismo;

VII - Agir como órgão de referência consultiva para a atividade turística junto ao Município;

PROCESSO PLC 011/2017
05

VIII - Agir e cobrar ações para que o Município esteja sempre adequado às normas traçadas pelo Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT, visando sua participação efetiva e acesso às linhas de créditos e programas,

IX - Promover a conscientização da comunidade sobre a importância do Turismo como fonte de renda, emprego e melhoria do bem estar social;

X - Integrar os diversos segmentos prestadores de serviços, visando uma melhor qualidade desses serviços e envolvimento nas ações;

XI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XII - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/_____
_____
PRESIDENTE

XIII - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XIV - Constituir comissão especial, escolhida entre seus membros, para gerir o Fundo - Municipal de Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será formado por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito e escolhidos na comunidade local e nos órgãos públicos e terá a seguinte composição:

- Representante da Empresa Pública Municipal de Turismo - Macaé Tur.
- Representante da Fundação Macaé de Cultura.
- Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- Representante do Gabinete do Prefeito.
- Representante da Câmara Municipal.
- Representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé.
- Representante da Secretaria Municipal de Interior.
- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Representante da Rede Hoteleira.
- Representante de Bares e Restaurantes.
- Representante do Corpo de Bombeiros.
- Representante da Polícia Militar.
- Representante da Empresa Pública de Vigilância e Trânsito de Macaé - Guarda Municipal.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/08/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
13/06/2017

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
P/ VER MESA

Parágrafo Único - Os Componentes nomeados pelo Prefeito serão escolhidos através de uma lista tríplice, indicados pelos órgãos competentes, após a realização de uma Oficina da Comunidade com a participação de vários segmentos da sociedade e oficializados através de ata. Esta Oficina será aplicada pelo Comitê Estadual de Turismo.

Art.4º - O mandato dos membros do Conselho - COMTUR será de 2 (dois) anos, contados a partir da Assembléia que der posse aos membros nomeados.

PL-E 011/17
06

Art. 5º - A indicação dos membros será feita por seus respectivos órgãos ou conjunto de representantes do setor e nomeados através de Ato Oficial do Prefeito.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será escolhido na primeira reunião ordinária entre os membros efetivos do Conselho.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância no cargo, este será preenchido por seu suplente efetivo, o qual completará o mandato substituto.

Art. 8º - As atribuições dos membros que comporão o Conselho Municipal de Turismo - CMT - e seus objetivos, serão definidos pelo Estatuto e Regimentos Internos a serem elaborados e aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FMT, que terá a função de arrecadar e aplicar todos os recursos destinados ao Turismo no Município de Macaé, nos termos, normas e deliberações do CMT - Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - A administração do Fundo, inclusive a sua forma gerencial, bem como a sua escrituração contábil, serão estabelecidas no Estatuto do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

§ 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo - FMT:

I - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e/ou órgão federais, estaduais e municipais, firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município.

II - Recursos do Município e/ou entidades privadas, orçamentárias e/ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao FMT.

III - Rendimentos ou juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMT.

IV - Doações feitas diretamente ao FMT e outras rendas eventuais.

V - Taxas e multas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.

APROVADO
DISCUSSÃ
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo - CMT deverá elaborar o seu Estatuto e o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/08/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROCESSO PL 011/2017
FLS. 07
ASSINATURA

Art. 12 - O Conselho Municipal de Turismo poderá ter convidados especiais, sejam entidades e/ou personalidades, desde que esta presença seja de interesse turístico e que sua indicação seja aprovada em uma de suas sessões, podendo apresentar sugestões, colaborações e opiniões, mas sem direito de voto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 1714/96 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 2000.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

O Debate
Pág. 07
nº 3960 - 13/04/00

Emenda
O Debate
pág. 07
nº 3960. 13/04/00

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/08/2017
PRESIDENTE

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/_____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
13/06/2017

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
P/ VER MESA

N.º PLE 011/17
FLS. 08
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer.

VOTO DO RELATOR

Parecer do Relator
Vereador Fagundes
014, 015 e 016

VOTO DO PRESIDENTE

De Acordo

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/_____
PRESIDENTE

TITULAR

APROVADO
EM 16/08/2017
DISCUSSÃO
PRESIDENTE

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 12/08/2017
P/ VER MESA

SALA DAS COMISSÕES, ___/___/_____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROCESSO
N.º PL-601/17
FLS. 09
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

De Acordo com o Prosseguimento do Projeto.

De acordo c/ o Prosseguimento do Processo

APROVADO
_____DISCUSSÃ
EM___/___/_____
_____
PRESIDENTE

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Relator

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 16/08/2017
_____
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente		
	Titular		
	Suplente		

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
P/ VER MESA

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROCESSO
Nº PLE 011/17
FLS. 010
ASSINATURA

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Assessoria Técnico-Legislativa
Macaé Capital do Petróleo

PROJETO DE LEI Nº E-011/2017

Altera o disposto no "caput" do art. 3º da Lei Municipal nº 2.028/2000, que trata do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Trata-se de solicitação de consulta quanto à constitucionalidade de Projeto de Lei, que altera o disposto no *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.028/2000, que trata do Conselho Municipal de Turismo.

Segundo justificativa do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei em tela *"...visa alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo- COMTUR.*

(...)

Considerando o cenário econômico nacional e as necessárias medidas a serem implementar a fim de fomentar o incremento e diversificação da economia local é que se busca a atualização dos representantes do referido COMTUR."

1. Aspecto formal:

1.1. Lei Complementar nº 95/98[1]:

A proposição deve atender aos requisitos formais da mencionada Lei Complementar, e especialmente o disposto no art. 3º, que dispõe sobre a estruturação das Leis:

> *Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*
> *I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*
> *II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;*

[1] Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

> *III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.*

1.2. Regimento Interno:

A proposição deve atender aos requisitos do respectivo art. 113:

> ***Art. 113-*** *...*
> ***§ 2º -*** *As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
> ***§ 3º -*** *Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão:*
> ***I -*** *Conter emenda;*
> ***II -*** *Estar acompanhados de justificativa.*

2. Aspecto material:

2.1. Competência:

A matéria se insere no âmbito do art. 30, I, da CRFB/88 e art. 11, I, da LOMM c/c com art. 22-C da LOMM:

> *Art. 30. Compete aos Municípios: (CRFB/88)*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***Art. 11.*** *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: (LOMM)*
> ***I*** *– legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***Art. 22-C.*** *O Município na sua atuação atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei, sobre* ***a criação dos Conselhos Municipais****, nas diversas áreas, integrados por representantes não governamentais, disciplinando sua composição, áreas de atuação e funcionamento. (LOMM)*

2.2. Modalidade:

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 69, II, da LOMM.

> ***Art. 69.*** *O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:*
> ***II -*** *leis ordinárias;*

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Assessoria Técnico-Legislativa
Macaé Capital do Petróleo

É o parecer

O objeto do Projeto de lei em análise visa alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Segundo a Lei Orgânica do Município de Macaé:

> ***Art. 142. O Município definirá a política de turismo**, buscando proporcionar as condições necessárias para o pleno desenvolvimento da atividade, assegurando sempre o respeito ao meio ambiente e a cultura das localidades onde vier a ser explorado.*

Por força do art. 73, inc. III c/c art. 232 da Lei Orgânica do Município de Macaé, tal matéria pode ser desencadeada por iniciativa do Prefeito Municipal, *in verbis:*

> *Art. 73. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*
> *III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos e entidades da Administração Pública.*
>
> *Art. 232. O Executivo, através de Projetos de Lei, criará **Conselhos Municipais**, sempre que necessário, que terão por finalidade auxiliar à Administração Pública no planejamento, análise, controle, execução, fiscalização e na decisão de matérias de suas respectivas competências, fazendo constar a previsão dos meios de funcionamento, atribuições, organização, forma de nomeação de titulares e suplentes e prazo dos mandatos.*
> ***I** – composição por número ímpar de membros, assegurada, quando for o caso, a representatividade da Administração Municipal, de entidades públicas ou de entidades associativas ou classistas, e facultada a participação de pessoas de notável saber na matéria de competência do Conselho;*
> ***II** – obrigatoriedade para os órgãos e entidades da Administração Municipal de prestar as informações técnicas e de fornecer os documentos administrativos que lhe forem solicitados.*
> ***§ 1º** As entidades que vierem a compor os referidos Conselhos terão seu Presidente nomeado pelo Prefeito, cabendo aos Conselheiros indicar e substituir os membros por eles indicados.* [212]
> ***§ 2º SUPRIMIDO.*** [212-A]
> ***§ 3º** Os Conselhos Municipais deliberarão por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, incumbindo-lhes mandar publicar os respectivos atos no órgão oficial.*
> ***§ 4º** A participação nos Conselhos Municipais será gratuita e constituirá serviço público relevante.*

Assim, cabe ao Chefe do Poder Executivo deflagrar o processo legislativo sobre o tema. Ademais, não se pode olvidar que tal disciplina está vinculada à conveniência e oportunidade do Administrador. Assim, estamos diante do denominado "*mérito administrativo*".

3. Conclusão:

Pelo exposto, **não há impedimento para o regular prosseguimento do presente Projeto de Lei nº E-011/2017**.

Feitas as considerações que julgamos cabíveis e pertinentes, ressaltamos que esta instrução tem **caráter meramente opinativo**, cabendo à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais e à Comissão Permanente de Esporte, Lazer e Turismo a apreciação da matéria e apresentação de Parecer conclusivo e a análise do mérito do presente projeto ao Plenário desta Casa.

Macaé, 30 de junho de 2017.

Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativa – OAB/RJ 151.871
Mat. 3336-7

Ellen de Abreu Nascimento
Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903
Mat.4687-6

PROCESSO
Nº PLE 011/2017
FLS. 014
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017 -NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO:ALTERA O DISPOSTO NO CAPUT DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.028/2000, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO:

O Exmº. Senhor chefe do poder executivo encaminhou para discussão e votação em plenário desta Casa Legislativa, e por consequência declinou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº E-011/2017**, que Altera o disposto no caput do artigo 3º da lei municipal nº. 2.028/2000, que trata do conselho municipal de turismo e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do executivo, devidamente encaminhada por mensagem 017/2017, com objetivo de adotar medidas necessárias a fim de fomentar o incremento e diversificação da economia local com a atualização dos representantes do referido conselho. .

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator daComissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O chefe do Poder Executivo é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos. Por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvado observância quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais.

Desta feita, verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA MODIFICATIVA - 001/2017

ao Projeto de Lei nº E -011/2017

PROMOVENTE: WELBERTH REZENDE

ASSUNTO: Acrescenta mais dois representantes na formação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR :

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/08/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 22/08/2017 14 X 1 AUST.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/____

REJEITADO __/__/____ RETIRADO __/__/____

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM __/__/____ OF ____/____

SANÇÃO EM __/__/____ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

02
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017.

Vereador Autor Welberth Rezende

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.028/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° Fica adicionado mais dois representantes na formação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR :

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será formado por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito e escolhidos na comunidade local e nos órgãos públicos e terá a seguinte composição :

(...)

- representante do Iate Clube de Macaé

- representante do Guias de Turismo de Macaé

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2017

WELBERTH REZENDE
VEREADOR AUTOR

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 22/05/2017

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
22/05/2017

PL-E 011/17
03

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº 011 /2017

Altera o disposto no *"caput"* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.028/2000, que trata do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será formado por 11 (onze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito e escolhidos na comunidade local e nos órgãos públicos e terá a seguinte composição:
- representante da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo;
- representante da Câmara Municipal de Macaé;
- representante do Macaé Convention & Visitors Bureau;
- representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé;
- representante da Câmara Dirigentes de Logistas;
- representante dos Pólos Gastronômicos de Macaé;
- representante das Agências de Viagens e Turismo;
- representante da Hotelaria e Restaurante;
- representante da trade região serrana;
- representante do IADC
- representante dos Clubes de Serviços;"

03

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em de . de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito.

APROVADO
DISCUSSÃO
única
EM 22/08/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
13, 06, 2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 07/JUN/2017 17:28 000001596

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Relator

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 22/05/2017
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente		
	Titular		
	Suplente		

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/05/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA MODIFICATIVA - 002/2017

ao Projeto de Lei nº E-011/2017

PROMOVENTE: MARCEL SILVANO

ASSUNTO: MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
23/08/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO __/__/__

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM __/__/__ OF __/__

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

02
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017

Vereador Autor Marcel Silvano

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.028\2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será formado por 20 membros efetivos e seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- Um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- Um representante da Secretaria Adjunta do Gabinete do Prefeito;
- Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Interior;
- Um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- Um Representante do Poder Legislativo.

II - Representantes não-governamentais:

- Um representante de associações de promoção e fomento ao turismo, a visitação e a realização de eventos;
- Dois representantes de associações de bares, restaurantes e polos de gastronomia;
- Dois representantes de associações de lojistas, comerciantes e indústrias;
- Dois representantes de associações de hotéis, pousadas, hostels, campings e similares;
- Um Representante de Associações de Artesãos e Economia Solidária;

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
23/08/2017

03

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

- Um Representante de associações e movimentos culturais;
- Um representante de associações de guias de turismo;

Art. 2º Suprime o Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 2.028/2000 e cria os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"§ 1º O Conselho Municipal de Turismo terá sua composição oficial publicada pelo Chefe do Poder Executivo com os nomes dos respectivos titulares e suplentes. Para o tal, os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e, os representantes não governamentais serão eleitos por seus pares, em fórum próprio para tal finalidade.

§2º O COMTUR deverá avaliar, anualmente, o cenário municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações e os investimentos e estímulo do Governo Municipal para desenvolver o turismo macaense. Na oportunidade deverão prestar contas dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

§3º Os mandatos dos conselheiros terão validade de 2 anos, com direito à uma recondução, sendo vedada a posse na função de conselheiro de pessoas com Cargos Comissionados no Poder Executivo Municipal.

§4º O Poder Executivo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, organizará Fóruns Municipais de Turismo, ordinariamente, a cada 2 anos tendo como pautas mínimas:

a) Eleições do Conselho Municipal de Turismo;
b) Macaé, Capital das Vocações: Princesinha do Atlântico, Capital do Petróleo e Turismo;
c) Prestação de Contas do Período.

§5º Sem prejuízo do disposto na alínea 'a' do parágrafo anterior, a eleição desta nova composição deverá ser realizada extraordinariamente, durante Conferência Municipal de Turismo, a ser organizada pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 dias, contados da publicação desta Lei. "

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2017

MARCEL SILVANO
VEREADOR AUTOR

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
23/08/2017

PL-E 011/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº 011 /2017

Altera o disposto no *"caput"* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.028/2000, que trata do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será formado por 11 (onze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito e escolhidos na comunidade local e nos órgãos públicos e terá a seguinte composição:
- representante da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo;
- representante da Câmara Municipal de Macaé;
- representante do Macaé Convention & Visitors Bureau;
- representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé;
- representante da Câmara Dirigentes de Logistas;
- representante dos Pólos Gastronômicos de Macaé;
- representante das Agências de Viagens e Turismo;
- representante da Hotelaria e Restaurante;
- representante da trade região serrana;
- representante do IADC
- representante dos Clubes de Serviços;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em de de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito.

APROVADO DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
13, 06, 2017

PROTOCOLO DE SECRETARIA 07/Jun/2017 17:28 000001596

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

05
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Lei n.º 2028/2000.

Autoriza a alteração da Lei n.º 1714/96 que criou o Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo que tem a finalidade de formular, orientar, assessorar e incentivar a política de turismo no Município de Macaé.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Elaborar, analisar, propor planos de trabalho que visem o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Macaé;

II - Contribuir com os Poderes Executivo e Legislativo, no planejamento das ações que possam afetar, direta ou indiretamente, a atividade turística no Município;

III - Promover intercâmbio e convênio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

IV - Coordenar, incentivar e promover o turismo do Município de Macaé;

V - Apreciar, opinar e propor política de incentivos fiscais, a serem concedidos pelo Poder Executivo, em caráter temporário e/ou permanente, a empreendimentos destinados à exploração da atividade turística do Município;

VI - Colaborar, acompanhar e traçar as diretrizes para elaboração do Plano Diretor de Turismo;

VII - Agir como órgão de referência consultiva para a atividade turística junto ao Município;

VIII - Agir e cobrar ações para que o Município esteja sempre adequado as normas traçadas pelo Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT, visando sua participação efetiva e acesso às linhas de créditos e programas,

IX - Promover a conscientização da comunidade sobre a importância do Turismo como fonte de renda, emprego e melhoria do bem estar social;

X - Integrar os diversos segmentos prestadores de serviços, visando uma melhor qualidade desses serviços e envolvimento nas ações;

XI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XII - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

XIII - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XIV - Constituir comissão especial, escolhida entre seus membros, para gerir o Fundo - Municipal de Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será formado por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito e escolhidos na comunidade local e nos órgãos públicos e terá a seguinte composição:

- Representante da Empresa Pública Municipal de Turismo - Macaé Tur.
- Representante da Fundação Macaé de Cultura.
- Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- Representante do Gabinete do Prefeito.
- Representante da Câmara Municipal.
- Representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé.
- Representante da Secretaria Municipal de Interior.
- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Representante da Rede Hoteleira.
- Representante de Bares e Restaurantes.
- Representante do Corpo de Bombeiros.
- Representante da Polícia Militar.
- Representante da Empresa Pública de Vigilância e Trânsito de Macaé - Guarda Municipal.

06

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Parágrafo Único - Os Componentes nomeados pelo Prefeito serão escolhidos através de uma lista tríplice, indicados pelos órgãos competentes, após a realização de uma Oficina da Comunidade com a participação de vários segmentos da sociedade e oficializados através de ata. Esta Oficina será aplicada pelo Comitê Estadual de Turismo.

Art.4º - O mandato dos membros do Conselho - COMTUR será de 2 (dois) anos, contados a partir da Assembléia que der posse aos membros nomeados.

07

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/_____

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

_____
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
23/08/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA MODIFICATIVA - 003/2017

ao Projeto de Lei nº E-011/2017

PROMOVENTE: NETO MACAÉ

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.028/2000, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MACAÉ - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/08/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO *EM* __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO *EM* __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL *EM* __/__/__ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS *EM* __/__/__ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO __/__/__

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ *RETIRADO* __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ *REMETIDA EM* __/__/__ *OF* _____/____

SANÇÃO EM __/__/__ *LEI Nº* _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

02

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

EMENDA MODIFICATIVA N° 003/2017 AO PROJETO DE LEI N° E-011/2017

Vereador Autor Neto Macaé

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.028/2000, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MACAÉ - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1° O caput do Art. 2° passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, respaldado em apoios com recursos financeiro orçamentado, de pessoal e de bens, necessários às suas atividades: "

Art. 2° O Inciso VIII do Art. 2° passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° (...)
I – (...)
VIII – Agir e cobrar ações para que o Município esteja sempre adequado à normas de Programas Federais, voltados para o turismo, que possam ser aplicados municipal e regionalmente, visando participação efetiva e acesso aos benefícios. "

Art. 3° O Art. 3° passa a ter a seguinte redação, com supressão do Parágrafo único e inserção dos Parágrafos 1°, 2°, 3° e 4°:

"Art. 3° (...)
§ 1° Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, serão indicados, respectivamente, pelo Chefe do Executivo, que os nomeará, e pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé.

§ 2° Os representantes dos seguimentos da sociedade organizada serão escolhidos de uma lista tríplice, a partir de indicação dos componentes, conforme estabelecido no caput do Art. 3° desta Lei, após suas participações em Oficina da Comunidade, oficializada através de Ata.

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
30/08/2017

03
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

§ 3º A Oficina da Comunidade, de que trata o § 2º deste artigo, será aplicada pela Secretaria de Estado de Turismo – TurisRio, ou por órgão que a substituir ou indicar.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples. "

Art. 4º O Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º (...)
Parágrafo único. Em casos de vacâncias:
a) Do representante: será preenchida pelo suplente, completando o mandato.
b) Do seguimento representado: a ser regulamentado no Regimento Interno. "

Art. 5º O Art. 8º, o § 1º do Art. 9º e o Art. 10, passam a ter redação com supressão da exigência de "Estatuto".

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos;

I – Inciso XIV do Art. 2º; e
II – Art. 9º.

Art. 7º Fica inserido o Art. 10-A, com a seguinte redação:

"Art. 10-A O Chefe do Executivo Municipal, através de Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, disporá sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo. "

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2017

NETO MACAÉ
VEREADOR AUTOR

JUSTIFICATIVAS:

Art. 1º: Nosso objetivo, tendo em vista não ser composição bipartite em termos quantitativos, é assegurar que a Administração Municipal oferecerá condições de funcionamento para o Conselho, principalmente quanto ações envolverem organismos da grade do mesmo.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 1 / 7 /

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
30 / 08 / 2017

04
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 2º: Adequação à realidade, pois não mais existe o Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT.

Art. 3º: Nos § 1º e § 2º, objetivamos disciplinar as indicações dos representantes do Executivo e Legislativo, não necessitando passaram por lista tríplice. Mantendo para os representantes da sociedade organizada. No § 3º, objetivamos atualizar o organismo que poderá ministrar a Oficina pois, o Comitê Estadual de Turismo não mais existe. No § 4º, objetivamos contribuir com lacuna existente na norma.

Art. 4º: Nosso objetivo foi ordenar os procedimentos em casos de vacâncias que podem ser de representante ou de integrante da grade de composição.

Art. 5º: Não há exigência de Estatuto para os Conselhos Municipais. Por isso propusemos a supressão da exigência de tal documento constitutivo.

Art. 6º: A composição do Conselho Municipal de Turismo, conforme a Lei 2.028/2000 é totalmente diferente da proposta constante do Projeto de Lei E-011/2017. Só por isso pressuporia revisão nos dispositivos que tratam do Fundo Municipal de Turismo. Além disso, houve mudanças nas legislações e há dispositivos na Lei 2028/2000 que evidenciam necessidade de anuência do Poder Executivo em decisões no FMT. Como não se trata de composição paritária, há necessidade de melhor regulamentação. No Art. 7º, apresentamos proposta para criação do Fundo.

Art. 7º: No Art. 6º propusemos a revogação de dispositivos que tratam de Fundo Municipal de Turismo na Lei 2.028/2000. Aqui, dispositivo para sua criação dentro da nova realidade na composição do COMTUR.

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
30/08/2017

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/____

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ____/____/____

PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2014

06

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

_____VOTO DO PRESIDENTE

_____TITULAR_____

SALA DAS COMISSÕES,_____/___/_____

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvâdor Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/05/2014

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA MODIFICATIVA - 001/2017

ao Projeto de Lei nº E -011/2017

PROMOVENTE: WELBERTH REZENDE

ASSUNTO: Acrescenta mais dois representantes na formação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR :

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/08/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 22/08/2017 14 X 1 Abst.

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº ____ REMETIDA EM __/__/__ OF ____/__

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº ____

VETO ____

PROMULGAÇÃO ____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
02
Carlos Lélio de Oliveir
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017.

Vereador Autor Welberth Rezende

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.028/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1° Fica adicionado mais dois representantes na formação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR :

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será formado por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito e escolhidos na comunidade local e nos órgãos públicos e terá a seguinte composição :

(...)

- representante do Iate Clube de Macaé

- representante do Guias de Turismo de Macaé

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2017

WELBERTH REZENDE
VEREADOR AUTOR

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
14 x 1 Abst.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
22/08/2017

PROCESSO PL-E 011/17
03

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 011 /2017

Altera o disposto no *"caput"* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.028/2000, que trata do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será formado por 11 (onze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito e escolhidos na comunidade local e nos órgãos públicos e terá a seguinte composição:
- representante da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo;
- representante da Câmara Municipal de Macaé;
- representante do Macaé Convention & Visitors Bureau;
- representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé;
- representante da Câmara Dirigentes de Logistas;
- representante dos Pólos Gastronômicos de Macaé;
- representante das Agências de Viagens e Turismo;
- representante da Hotelaria e Restaurante;
- representante da trade região serrana;
- representante do IADC
- representante dos Clubes de Serviços;"

PROCESSO
N.º
FLS. 03
ASSINATURA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em de de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
13, 06, 2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 07/JUN/2017 17:28 000001598

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 04
ASSINATURA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

SEGUE PARECER E VOTO EM ANEXO

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Relator

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
14 X 1 ABST.
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	De acordo com o Relator	Paulo Antunes Vereador
	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/08/2017

PROCESSO
N.º
FLS.
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTOA EMENDA ADITIVA Nº. 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E - 011/2017NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ACRESCENTA MAIS DOIS REPRESENTANTES AO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº. E-011/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: WELBERTH REZENDE.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para análise e votação em plenário desta Casa Legislativa, em observância a Lei Orgânica e regimento Interno, **EMENDA ADITIVA Nº. 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017**, que mais dois representantes ao artigo 3º do projeto de Leinº. E-011/2017 e dá outras providências.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS.
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lácio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura em expediente do dia 22/08/2017, a aludida proposição fora encaminhada no dia 24/08/2016,para emissão de parecer deste relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda Aditivaestá redigida em termos claros, objetivos econcisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, alémde trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnicalegislativa, não merecendo qualquer reparo.

Neste tópico, conforme acima exposto, uma vez constatada sua regularidade quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto a Legalidade,verifica-se que a proposição fora apresentada no exercício regular do mandato parlamentar e dentro do prazo regimental, na forma do artigo 135, IV c/c artigo 114, § 1º e artigo 165, inciso I, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PROCESSO
N.º
FLS.
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1845

Noutro norte, considerando o teor apresentado, constata-se que a matériaNÃO fere a normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada.

Neste tear (objeto da Emenda), busca o promovente incluir outros representantes da sociedade macaense, ao Conselho Municipal de Turismo.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 7 de setembro de 2017.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017.

Vereador Autor Welberth Rezende

ALTERA O CAPUT DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.028/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no uso de suas atribuições legais,
DELIBERA:

Art. 1º Fica adicionado mais dois representantes na formação dos membros efetivos do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR :

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será formado por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito e escolhidos na comunidade local e nos órgãos públicos e terá a seguinte composição :

(...)

- representante do Iate Clube de Macaé

- representante do Guias de Turismo de Macaé

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2017

WELBERTH REZENDE
VEREADOR AUTOR

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
14 X 1 Abst.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
22/08/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____ À EMENDA Nº 001/2017 QUE PROPÕE MODIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI E-011/2017.

ALTERA ART. 1º DA EMENDA Nº 001/2017 SOBRE O PROJETO DE LEI E-011/2017, QUE TRATA DA MODIIFICAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Emenda nº 001/2017 ao Projeto de Lei E-011/2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR (...)

- representante do Iate Clube de Macaé
- representante de entidades representativas dos Guias de Turismo de Macaé."

PROTOCOLO DA SECRETARIA 23/Ago/2017 16:06 00000569

JUSTIFICATIVAS:
Existe Associação Macaense de Guias de Turismo.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.

José Queiroz S. Neto
(Neto Macaé)
Vereador

NETO MACAÉ
Vereador-autor

P/A.M

Emenda Aditiva PL-E 011/

Art. 1º. fica Incluido como Membro do Conselho Municipal de Turismo:

I - Iate Clube de Macae

II - Guias de Turismo de Macae

REPRESENTANTES

Sala das Sessões, 15/08/2017

APROVADO
Único DISCUSSÃO
EM 22/08/2017
14 X 1 Abst.
PRESIDENTE

Welberth Resende
Vereador Autor

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
22/08/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 16/AGO/2017 11:46 00000225

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1515

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA MODIFICATIVA - 002/2017

ao Projeto de Lei nº E-011/2017

PROMOVENTE: MARCEL SILVANO

ASSUNTO: MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
23/08/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO __/__/__

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO EM 19/09/2017
10X5X1 ABST

REJEITADO
EM 19/09/20
10X5X1 ABST

RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº ____ REMETIDA EM __/__/__ OF __/__

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº ____

VETO ____

PROCESSO
02
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017

Vereador Autor Marcel Silvano

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.028\2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será formado por 20 membros efetivos e seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- Um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- Um representante da Secretaria Adjunta do Gabinete do Prefeito;
- Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Interior;
- Um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- Um Representante do Poder Legislativo.

REJEITADO
EM 19/09/2017
10X5X1AUST

II - Representantes não-governamentais:

- Um representante de associações de promoção e fomento ao turismo, a visitação e a realização de eventos;
- Dois representantes de associações de bares, restaurantes e polos de gastronomia;
- Dois representantes de associações de lojistas, comerciantes e indústrias;
- Dois representantes de associações de hotéis, pousadas, hostels, campings e similares;
- Um Representante de Associações de Artesãos e Economia Solidária;

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
23/08/2017

PROCESSO
Nº
FLS. 03
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

- Um Representante de associações e movimentos culturais;
- Um representante de associações de guias de turismo;

Art. 2º Suprime o Parágrafo Úníco do art. 3º da Lei nº 2.028/2000 e cria os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"§ 1º O Conselho Municipal de Turismo terá sua composição oficial publicada pelo Chefe do Poder Executivo com os nomes dos respectivos titulares e suplentes. Para o tal, os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e, os representantes não governamentais serão eleitos por seus pares, em fórum próprio para tal finalidade.

§2º O COMTUR deverá avaliar, anualmente, o cenário municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações e os investimentos e estímulo do Governo Municipal para desenvolver o turismo macaense. Na oportunidade deverão prestar contas dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

§3º Os mandatos dos conselheiros terão validade de 2 anos, com direito à uma recondução, sendo vedada a posse na função de conselheiro de pessoas com Cargos Comissionados no Poder Executivo Municipal.

§4º O Poder Executivo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, organizará Fóruns Municipais de Turismo, ordinariamente, a cada 2 anos tendo como pautas mínimas:

a) Eleições do Conselho Municipal de Turismo;
b) Macaé, Capital das Vocações: Princesinha do Atlântico, Capital do Petróleo e Turismo;
c) Prestação de Contas do Período.

§5º Sem prejuízo do disposto na alínea 'a' do parágrafo anterior, a eleição desta nova composição deverá ser realizada extraordinariamente, durante Conferência Municipal de Turismo, a ser organizada pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 dias, contados da publicação desta Lei. "

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2017

MARCEL SILVANO
VEREADOR AUTOR

REJEITADO
EM 19/09/2017
10 X 5 X 1 Abst.

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
23/08/2017

PL-E 011/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

OBS

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE LEI Nº 011 /2017

Altera o disposto no *"caput"* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.028/2000, que trata do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 2.028/2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será formado por 11 (onze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito e escolhidos na comunidade local e nos órgãos públicos e terá a seguinte composição:
- representante da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo;
- representante da Câmara Municipal de Macaé;
- representante do Macaé Convention & Visitors Bureau;
- representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé;
- representante da Câmara Dirigentes de Logistas;
- representante dos Pólos Gastronômicos de Macaé;
- representante das Agências de Viagens e Turismo;
- representante da Hotelaria e Restaurante;
- representante da trade região serrana;
- representante do IADC
- representante dos Clubes de Serviços;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REJEITADO
EM 19/09/2017
10X5X1 Aust

GABINETE DO PREFEITO, em de de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito.

APROVADO
DISCUSSÃO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
13/06/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 07/Jun/2017 17:28 000001596

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº
FLS. 05

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Lei n.º 2028/2000.

REJEITADO
EM 19/09/2011
10 x 5 x 19

Autoriza a alteração da Lei n.º 1714/96 que criou o Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo que tem a finalidade de formular, orientar, assessorar e incentivar a política de turismo no Município de Macaé.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Elaborar, analisar, propor planos de trabalho que visem o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Macaé;

II - Contribuir com os Poderes Executivo e Legislativo, no planejamento das ações que possam afetar, direta ou indiretamente, a atividade turística no Município;

III - Promover intercâmbio e convênio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

IV - Coordenar, incentivar e promover o turismo do Município de Macaé;

V - Apreciar, opinar e propor política de incentivos fiscais, a serem concedidos pelo Poder Executivo, em caráter temporário e/ou permanente, a empreendimentos destinados à exploração da atividade turística do Município;

VI - Colaborar, acompanhar e traçar as diretrizes para elaboração do Plano Diretor de Turismo;

VII - Agir como órgão de referência consultiva para a atividade turística junto ao Município;

VIII - Agir e cobrar ações para que o Município esteja sempre adequado as normas traçadas pelo Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT, visando sua participação efetiva e acesso às linhas de créditos e programas,

IX - Promover a conscientização da comunidade sobre a importância do Turismo como fonte de renda, emprego e melhoria do bem estar social;

X - Integrar os diversos segmentos prestadores de serviços, visando uma melhor qualidade desses serviços e envolvimento nas ações;

XI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XII - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

XIII - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XIV - Constituir comissão especial, escolhida entre seus membros, para gerir o Fundo - Municipal de Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será formado por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito e escolhidos na comunidade local e nos órgãos públicos e terá a seguinte composição:

- Representante da Empresa Pública Municipal de Turismo - Macaé Tur.
- Representante da Fundação Macaé de Cultura.
- Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- Representante do Gabinete do Prefeito.
- Representante da Câmara Municipal.
- Representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé.
- Representante da Secretaria Municipal de Interior.
- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Representante da Rede Hoteleira.
- Representante de Bares e Restaurantes.
- Representante do Corpo de Bombeiros.
- Representante da Polícia Militar.
- Representante da Empresa Pública de Vigilância e Trânsito de Macaé - Guarda Municipal.

REJEITADO EM 19/09/2014 PROCESSO Nº 10/5/14 FLS: 06

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Parágrafo Único - Os Componentes nomeados pelo Prefeito serão escolhidos através de uma lista tríplice, indicados pelos órgãos competentes, após a realização de uma Oficina da Comunidade com a participação de vários segmentos da sociedade e oficializados através de ata. Esta Oficina será aplicada pelo Comitê Estadual de Turismo.

Art.4º - O mandato dos membros do Conselho - COMTUR será de 2 (dois) anos, contados a partir da Assembléia que der posse aos membros nomeados.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº
FLS. 07
Carlos Lécio de Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Segue em Anexo parecer e Voto

Nilton César Pereira Moreira
VEREADOR

REJEITADO
EM 19/09/2017
10x5x1

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

De acordo com o Relator

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

APROVADO
EM DISCUSSÃO
EM ____/____/____
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
23/08/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO

TURA
Câmara Municipal de Macaé
Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PARECER E VOTOA EMENDA MODIFICATIVANº. 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº. E-11/2017, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MARCEL SILVANO.

1. RELATÓRIO:

O Ilm.º vereador encaminhou para discussão e votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão em observância ao Regimento Interno, **EMENDA MODIFICATIVANº. 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017**.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de Constituição e Justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de Lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura em expediente do dia 23/08/2017, a aludida proposição fora encaminhada no dia 31/08/2016,para emissão de parecer deste relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda modificativaestá redigida em termos claros, objetivos econcisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, alémde trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnicalegislativa, não merecendo qualquer reparo.

Verifica-se que a justificativa ora apresentada não condiciona melhores esclarecimentos no que tange a intensão do nobre edil. No entanto, tal observação não invalida a propositura, haja vista que, o promovente terá oportunidade de defesa da matéria em plenário.

Quanto a Legalidade, verifica-se que a proposição fora apresentada no exercício regular do mandato parlamentar e dentro do prazo regimental, na forma do artigo 135, III c/c artigo 114, § 1º e artigo 35, inciso I, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Por tanto, NÃOfere a normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS, FUNDAMENTAIS.

PROCESSO
N.º
FLS.
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Quanto ao mérito, a alteração lançada pelo nobre vereador, tem o objetivo de aumentar o quantitativo de representantes no Conselho Municipal de Turismo, como também de suprimir o parágrafo único do respectivo artigo e criando parágrafos 1º, 2º e 3º ao mesmo artigo, nos quais, regulamentam acerca da publicação dos representantes, avaliação anual pelo Conselho, validade dos mandados, atividades a título de "Fóruns" e respectiva pauta, assim como a eleição da aludida comissão.

Assim, efetivamente, trata-se de obrigação Legalapresentada na forma dos artigos 134 e 135, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa a ser cumprida para tal regulamentação ou não da matéria, dependendo dos demais votos dos componentes desta comissão, assim como aprovação em plenário.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinteaprovação em sua íntegra.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2017.

Nilton César Pereira Moreira
CESSINHA
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

REJEITADO
EM 19/09/2017
10x5x1A

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017

Vereador Autor Marcel Silvano

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.028\2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será formado por 20 membros efetivos e seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- Um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- Um representante da Secretaria Adjunta do Gabinete do Prefeito;
- Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Interior;
- Um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- Um Representante do Poder Legislativo.

II - Representantes não-governamentais:

- Um representante de associações de promoção e fomento ao turismo, a visitação e a realização de eventos;
- Dois representantes de associações de bares, restaurantes e polos de gastronomia;
- Dois representantes de associações de lojistas, comerciantes e indústrias;
- Dois representantes de associações de hotéis, pousadas, hostels, campings e similares;
- Um Representante de Associações de Artesãos e Economia Solidária;

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
13/08/2017

- Um Representante de associações e movimentos culturais;
- Um representante de associações de guias de turismo;

Art. 2º Suprime o Parágrafo Úníco do art. 3º da Lei nº 2.028/2000 e cria os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"§ 1º O Conselho Municipal de Turismo terá sua composição oficial publicada pelo Chefe do Poder Executivo com os nomes dos respectivos titulares e suplentes. Para o tal, os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e, os representantes não governamentais serão eleitos por seus pares, em fórum próprio para tal finalidade.

§2º O COMTUR deverá avaliar, anualmente, o cenário municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações e os investimentos e estímulo do Governo Municipal para desenvolver o turismo macaense. Na oportunidade deverão prestar contas dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

§3º Os mandatos dos conselheiros terão validade de 2 anos, com direito à uma recondução, sendo vedada a posse na função de conselheiro de pessoas com Cargos Comissionados no Poder Executivo Municipal.

§4º O Poder Executivo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, organizará Fóruns Municipais de Turismo, ordinariamente, a cada 2 anos tendo como pautas mínimas:

a) Eleições do Conselho Municipal de Turismo;
b) Macaé, Capital das Vocações: Princesinha do Atlântico, Capital do Petróleo e Turismo;
c) Prestação de Contas do Período.

§5º Sem prejuízo do disposto na alínea 'a' do parágrafo anterior, a eleição desta nova composição deverá ser realizada extraordinariamente, durante Conferência Municipal de Turismo, a ser organizada pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 dias, contados da publicação desta Lei. "

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2017

REJEITADO
EM 19/09/2017
10 x 5 x 1 A

MARCEL SILVANO
VEREADOR AUTOR

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
23/08/2017

REJEITADO
EM 19/09/2017
10 x 5 x 1 (A)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017

Vereador Autor Marcel Silvano

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.028\2000 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será formado por 20 membros efetivos e seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
- Um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo;
- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- Um representante da Secretaria Adjunta do Gabinete do Prefeito;
- Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Interior;
- Um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- Um Representante do Poder Legislativo.

II - Representantes não-governamentais:

- Um representante de associações de promoção e fomento ao turismo, a visitação e a realização de eventos;
- Dois representantes de associações de bares, restaurantes e polos de gastronomia;
- Dois representantes de associações de lojistas, comerciantes e indústrias;
- Dois representantes de associações de hotéis, pousadas, hostels, campings e similares;
- Um Representante de Associações de Artesãos e Economia Solidária;

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
13/08/2017

- Um Representante de associações e movimentos culturais;
- Um representante de associações de guias de turismo;

Art. 2º Suprime o Parágrafo Úníco do art. 3º da Lei nº 2.028/2000 e cria os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"§ 1º O Conselho Municipal de Turismo terá sua composição oficial publicada pelo Chefe do Poder Executivo com os nomes dos respectivos titulares e suplentes. Para o tal, os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e, os representantes não governamentais serão eleitos por seus pares, em fórum próprio para tal finalidade.

§2º O COMTUR deverá avaliar, anualmente, o cenário municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações e os investimentos e estímulo do Governo Municipal para desenvolver o turismo macaense. Na oportunidade deverão prestar contas dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

§3º Os mandatos dos conselheiros terão validade de 2 anos, com direito à uma recondução, sendo vedada a posse na função de conselheiro de pessoas com Cargos Comissionados no Poder Executivo Municipal.

§4º O Poder Executivo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, organizará Fóruns Municipais de Turismo, ordinariamente, a cada 2 anos tendo como pautas mínimas:

a) Eleições do Conselho Municipal de Turismo;
b) Macaé, Capital das Vocações: Princesinha do Atlântico, Capital do Petróleo e Turismo;
c) Prestação de Contas do Período.

§5º Sem prejuízo do disposto na alínea 'a' do parágrafo anterior, a eleição desta nova composição deverá ser realizada extraordinariamente, durante Conferência Municipal de Turismo, a ser organizada pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 dias, contados da publicação desta Lei. "

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2017

REJEITADO
EM 19/09/2017
10 x 5 x 1 A

MARCEL SILVANO
VEREADOR AUTOR

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
23/08/2017

Emenda Modificativa ao PL nº 011/2017

MODIFICA O ARTIGO 1º DO PL 011/2017, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.028\2000 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será formado por 20 membros efetivos e seus respectivos suplentes e terá a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:
-Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda;
-Um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Turismo;
-Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
-Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
-Um representante da Secretaria Adjunta do Gabinete do Prefeito;
-Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
-Um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Interior;
-Um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Comunicação Social;
-Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
-Um Representante do Poder Legislativo.

II - Representantes não-governamentais:
-Um representante de associações de promoção e fomento ao turismo, a visitação e a realização de eventos;
-Dois representantes de associações de bares, restaurantes e polos de gastronomia;
-Dois representantes de associações de lojistas, comerciantes e indústrias;
-Dois representantes de associações de hotéis, pousadas, hostels, campings e similares;
-Um Representante de Associações de Artesãos e Economia Solidária;
-Um Representante de associações e movimentos culturais;
-Um representante de associações de guias de turismo;

PROTOCOLO DA SECRETARIA 23/Nov/2017 08:17 000002

REJEITADO
EM 19/09/2017
10x5x1A

Art. 2º - Suprime o Parágrafo Único do Art. 3º e cria os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

§ 1º O Conselho Municipal de Turismo terá sua composição oficial publicada pelo Chefe do Poder Executivo com os nomes dos respectivos titulares e suplentes. Para o tal, os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito e, os representantes não governamentais serão eleitos por seus pares, em fórum próprio para tal finalidade.

§2º O COMTUR deverá avaliar, anualmente, o cenário municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações e os investimentos e estímulo do Governo Municipal para desenvolver o turismo macaense. Na oportunidade deverão prestar contas dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

§3º Os mandatos dos conselheiros terão validade de 2 anos, com direito à uma recondução, sendo vedada a posse na função de conselheiro de pessoas com Cargos Comissionados no Poder Executivo Municipal.

§4º O Poder Executivo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, organizará Fóruns Municipais de Turismo, ordinariamente, a cada 2 anos tendo como pautas mínimas:
a) Eleições do Conselho Municipal de Turismo;
b) Macaé, Capital das Vocações: Princesinha do Atlântico, Capital do Petróleo e Turismo;
c) Prestação de Contas do Período.

§5º Sem prejuízo do disposto na alínea 'a' do parágrafo anterior, a eleição desta nova composição deverá ser realizada extraordinariamente, durante Conferência Municipal de Turismo, a ser organizada pelo Poder Executivo, no prazo de até 90 dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Macaé, 22 de agosto de 2017

REJEITADO
EM 19/09/2017
10 x 5 x 14

Marcel Silvano da Silva Souza
Vereador – Autor

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

EMENDA MODIFICATIVA - 003/2017

ao Projeto de Lei nº E-011/2017

PROMOVENTE: NETO MACAÉ

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.028/2000, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MACAÉ - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
30/08/2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 19/09/2017 única 16X0

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM __/__/__ OF _____/____

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº _____

VETO _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
N.º
FLS. 02
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

EMENDA ADITIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI E-011/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.028/2000, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MACAÉ – COMTUR.

Art. 1º O *caput* do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, respaldado em apoios com recursos financeiros orçamentados, de pessoal e de bens, necessários às suas atividades: "

Art. 2º O Inciso VIII do Art. 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

APROVADO
único DISCUSSÃO
EM 19/09/2017
16 X 0
PRESIDENTE

(...)

I –

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/08/2017

(...)

VIII – Agir e cobrar ações para que o Município esteja sempre adequado à normas de Programas Federais, voltados para o turismo, que possam ser aplicados municipal e regionalmente, visando participação efetiva e acesso aos benefícios. "

Art. 3º O Art. 3º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será formado por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos públicos e pelos seguimentos da sociedade, nomeados pelo Prefeito, tendo a seguinte composição:

(...)

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/SET/2017 10:05 00000465

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROCESSO
N.º
FLS. 03
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples. "

Art. 4º O Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º

(...)

Parágrafo único. Em casos de vacâncias:

a) Do representante: será preenchida pelo suplente, completando o mandato.

b) Do seguimento representado: a ser regulamentado no Regimento Interno."

Art. 5º O Art. 8º, o § 1º do Art. 9º e o Art. 10, passam a ter redações com supressão da exigência de "Estatuto".

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos;
I – Inciso XIV do Art. 2º; e
II – Art. 9º.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 19/09/2017
16 x 0
PRESIDENTE

Art. 7º Fica inserido o Art. 10-A, com a seguinte redação:

"Art. 10-A O Chefe do Executivo Municipal, através de Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, disporá sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo. "

JUSTIFICATIVAS:

Art. 1º: Nosso objetivo, tendo em vista não ser composição bipartite em termos quantitativos, é assegurar que a Administração Municipal oferecerá condições de funcionamento para o Conselho, principalmente quanto ações envolverem organismos da grade do mesmo.

Art. 2º: Adequação à realidade, pois não mais existe o Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/SET/2017 10:05 000002595
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815
Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/08/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 04
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Assistente Legislativo
Mat. 1815

Art. 3º: No *caput*, objetivamos dar melhor redação ao texto inicial, sem alterar o contexto do dispositivo. Excluímos o conteúdo do Parágrafo único, tendo em vista entendermos que a lista tríplice tira da sociedade, o poder maior de decidir, e que "Oficina da Comunidade" possa ser definida e qualificada, de forma muito mais adequada, pelo próprio Conselho, através do Regimento Interno. Mantivemos a existência de Parágrafo único, mas para tratar de lacuna na norma, versando sobre o placar para as deliberações.

Art. 4º: Nosso objetivo foi ordenar os procedimentos em casos de vacâncias que podem ser de representante ou de integrante da grade de composição.

Art. 5º: Não há exigência de Estatuto para os Conselhos Municipais. Por isso propusemos a supressão da exigência de tal documento constitutivo.

Art. 6º: A composição do Conselho Municipal de Turismo, conforme a Lei 2.028/2000 é totalmente diferente da proposta constante do Projeto de Lei E-011/2017. Só por isso pressuporia revisão nos dispositivos que tratam do Fundo Municipal de Turismo. Além disso, houve mudanças nas legislações e há dispositivos na Lei 2028/2000 que evidenciam necessidade de anuência do Poder Executivo em decisões no FMT. Como não se trata de composição paritária, há necessidade de melhor regulamentação. No Art. 7º, apresentamos proposta para criação do Fundo.

Art. 7º: No Art. 6º propusemos a revogação de dispositivos que tratam de Fundo Municipal de Turismo na Lei 2.028/2000. Aqui, dispositivo para sua criação dentro da nova realidade na composição do COMTUR.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 19/09/2017
16 X 0
PRESIDENTE

José Queiroz S. Neto
(Neto Macaé)
Vereador

NETO MACAÉ
Vereador-autor

PROTOCOLO DA SECRETARIA 11/set/2017 10:05 000026

p/A.M

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Assistente Legislativo
Mat. 1815

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/08/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº
FLS. 05
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Lei n.º 2028/ 2000.

Autoriza a alteração da Lei n.º 1714/96 que criou o Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão consultivo e deliberativo que tem a finalidade de formular, orientar, assessorar e incentivar a política de turismo no Município de Macaé.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR:

I - Elaborar, analisar, propor planos de trabalho que visem o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Macaé;

II - Contribuir com os Poderes Executivo e Legislativo, no planejamento das ações que possam afetar, direta ou indiretamente, a atividade turística no Município;

III - Promover intercâmbio e convênio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

IV - Coordenar, incentivar e promover o turismo do Município de Macaé;

V - Apreciar, opinar e propor política de incentivos fiscais, a serem concedidos pelo Poder Executivo, em caráter temporário e/ou permanente, a empreendimentos destinados à exploração da atividade turística do Município;

VI - Colaborar, acompanhar e traçar as diretrizes para elaboração do Plano Diretor de Turismo;

VII - Agir como órgão de referência consultiva para a atividade turística junto ao Município;

PROCESSO 06

VIII - Agir e cobrar ações para que o Município esteja sempre adequado às normas traçadas pelo Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT, visando sua participação efetiva e acesso às linhas de créditos e programas,

IX - Promover a conscientização da comunidade sobre a importância do Turismo como fonte de renda, emprego e melhoria do bem estar social;

X - Integrar os diversos segmentos prestadores de serviços, visando uma melhor qualidade desses serviços e envolvimento nas ações;

XI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XII - Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

XIII - Formar grupos de trabalho para atividades específicas;

XIV - Constituir comissão especial, escolhida entre seus membros, para gerir o Fundo - Municipal de Turismo.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, será formado por 13 (treze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito e escolhidos na comunidade local e nos órgãos públicos e terá a seguinte composição:

- Representante da Empresa Pública Municipal de Turismo - Macaé Tur.
- Representante da Fundação Macaé de Cultura.
- Representante da Secretaria Municipal de Educação.
- Representante do Gabinete do Prefeito.
- Representante da Câmara Municipal.
- Representante da Associação Comercial e Industrial de Macaé.
- Representante da Secretaria Municipal de Interior.
- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Representante da Rede Hoteleira.
- Representante de Bares e Restaurantes.
- Representante do Corpo de Bombeiros.
- Representante da Polícia Militar.
- Representante da Empresa Pública de Vigilância e Trânsito de Macaé - Guarda Municipal.

Parágrafo Único - Os Componentes nomeados pelo Prefeito serão escolhidos através de uma lista tríplice, indicados pelos órgãos competentes, após a realização de uma Oficina da Comunidade com a participação de vários segmentos da sociedade e oficializados através de ata. Esta Oficina será aplicada pelo Comitê Estadual de Turismo.

Art.4° - O mandato dos membros do Conselho - COMTUR será de 2 (dois) anos, contados a partir da Assembléia que der posse aos membros nomeados.

Art. 5º - A indicação dos membros será feita por seus respectivos órgãos ou conjunto de representantes do setor e nomeados através de Ato Oficial do Prefeito.

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Turismo é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo será escolhido na primeira reunião ordinária entre os membros efetivos do Conselho.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância no cargo, este será preenchido por seu suplente efetivo, o qual completará o mandato substituto.

Art. 8º - As atribuições dos membros que comporão o Conselho Municipal de Turismo - CMT - e seus objetivos, serão definidos pelo Estatuto e Regimentos Internos a serem elaborados e aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FMT, que terá a função de arrecadar e aplicar todos os recursos destinados ao Turismo no Município de Macaé, nos termos, normas e deliberações do CMT - Conselho Municipal de Turismo.

§ 1º - A administração do Fundo, inclusive a sua forma gerencial, bem como a sua escrituração contábil, serão estabelecidas no Estatuto do Conselho Municipal de Turismo - CMT.

§ 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo - FMT:

I - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas e/ou órgão federais, estaduais e municipais, firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos turísticos e ecológicos no Município.

II - Recursos do Município e/ou entidades privadas, orçamentárias e/ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser atribuídos ao FMT.

III - Rendimentos ou juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMT.

IV - Doações feitas diretamente ao FMT e outras rendas eventuais.

V - Taxas e multas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo - CMT deverá elaborar o seu Estatuto e o seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

PROCESSO
FLS. 08
ASSINATURA

Art. 12 - O Conselho Municipal de Turismo poderá ter convidados especiais, sejam entidades e/ou personalidades, desde que esta presença seja de interesse turístico e que sua indicação seja aprovada em uma de suas sessões, podendo apresentar sugestões, colaborações e opiniões, mas sem direito de voto.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei n.º 1714/96 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 2000.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito

O Debate
Pág. 09
nº 3947 . 31/03/00
MFloud

O Debate
Pág. 07
nº 3960 . 13/04/00
MFloud

PROCESSO
Fls: 09
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Segue em Anexo parecer e voto

Nilton Cézar Pereira Moreira
NESTINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

APROVADO
unica DISCUSSÃO
EM 19/09/2017
16x0
PRESIDENTE

_____
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente		
Paulo Antunes	Titular	De acordo com o Relator	Paulo Antunes Vereador
	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/08/2017

PROCESSO
FLS.
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTOA EMENDA MODIFICATIVANº. 003/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.028/2000, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE MACAÉ – COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: NETO MACAÉ.

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 19/09/2017
16 x 0
PRESIDENTE

1. RELATÓRIO:

O Ilm.º vereador encaminhou para discussão e votação em plenário desta Casa Legislativa e por consequência designou-se para análise desta Comissão em observância ao Regimento Interno, **EMENDA MODIFICATIVANº. 003/2017 AO PROJETO DE LEI Nº E-011/2017**.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de Constituição e Justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de Lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/08/2017

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS.
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura em expediente do dia 23/08/2017, a aludida proposição fora encaminhada no dia 31/08/2016,para emissão de parecer deste relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

APROVADO
único - DISCUSSÃO
EM 19/09/2017
16 X 0
PRESIDENTE

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que a Emenda modificativaestá redigida em termos claros, objetivos econcisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, alémde trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnicalegislativa, não merecendo qualquer reparo.

Verifica-se que a justificativa ora apresentada não condiciona melhores esclarecimentos no que tange a intensão do nobre edil. No entanto, tal observação não invalida a propositura, haja vista que, o promovente terá oportunidade de defesa da matéria em plenário.

Quanto a Legalidade, verifica-se que a proposição fora apresentada no exercício regular do mandato parlamentar e dentro do prazo regimental, na forma do artigo 135, III c/c artigo 114, § 1º e artigo 35, inciso I, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Por tanto, NÃOfere a normas, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e GARANTIAS, FUNDAMENTAIS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/08/2017

PROCESSO
N.º
FLS.
ASSINATURA

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Quanto ao mérito, a alteração lançada pelo nobre vereador, tem o objetivo de dar melhor adequação ao texto originário, adequação à realidade, ordenar os procedimentos em casos de vacância, quanto a exigência de estatuto para os Conselheiros, quanto a composição do Conselho, bem como quanto a revogação de texto de Lei.

Assim, efetivamente, trata-se de obrigação Legalapresentada na forma dos artigos 134 e 135, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa a ser cumprida para tal regulamentação ou não da matéria, dependendo dos demais votos dos componentes desta comissão, assim como aprovação em plenário.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinteaprovação em sua íntegra.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2017.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
Única DISCUSSÃO
EM 19/09/2017
16X0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
30/08/2017

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS